

## PORTARIA Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 1997

(D.O.U. de 25/06/97)

*. REVOGADA pela Portaria nº 51-N de 17/04/1998.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, item XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº445, de 16 de agosto de 1989, considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos quanto à desvinculação dos projetos de florestamento/ reflorestamento, oriundos dos incentivos fiscais preconizados pela Lei 5.106/66 e pelo Decreto-Lei nº 1.134/70, resolve:

Art. 1º - A desvinculação dos projetos de florestamento / reflorestamento junto ao IBAMA será autorizado após transcorrido o prazo legal de vinculação, de acordo com o cronograma do projeto aprovado, obedecidos os procedimentos fixados neste Ato.

Art. 2º - O pedido de desvinculação deverá ser protocolado na Superintendência do IBAMA correspondente à jurisdição onde estiver localizado o empreendimento, devendo ser apresentado pela Administradora ou pelo detentor majoritário do projeto.

Art. 3º - O pedido de desvinculação nos casos de projetos de pluriparticipação, deverá ser acompanhado de prestação de contas aos contribuintes do respectivo projeto, referente aos resultados obtidos nas explorações dos mesmos.

Art. 4º - Após o protocolo dos pedidos de desvinculação, as SUPES efetuarão a análise, com parecer conclusivo, e expedirão quando for o caso, o respectivo ofício de exigência ou de deferimento da desvinculação do projeto.

Art. 5º - As SUPES, observado o art. 1º desta Portaria, poderão proceder a desvinculação compulsória de projetos, mediante critérios específicos fixados através de Ordem de Serviço, ouvida, preliminarmente, a DIREN.

§ 1º - Não se aplicam as disposições deste artigo aos projetos onde tenham sido constatadas irregularidades, mediante vistorias.

§ 2º - Constatadas irregularidades nos projetos, cabe às SUPES o exame caso a caso propondo à DIREN as medidas complementares para definição do processo.

Art. 6º - Para os casos em que os projetos estejam vinculados à reposição florestal obrigatória a desvinculação ficará condicionada ao cumprimento dessa reposição florestal obrigatória nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 15,16,17 e 18 da Portaria 75-N, de 06 de junho de 1992 e demais disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

